



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1617, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Publicado no B. O. M. M. Nº 230
Em 23/07/2012

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Reinserção de apenados, prestadores de serviços da esfera penal (penas alternativas e transações penais) e adolescentes infratores, doravante denominados aqui simplesmente como “cumpridores”, como medidas de substituição de penas privativas de liberdade, aplicação de medidas sócio-educativas, ou transações penais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com o objetivo de promover a reinserção social e profissional dos apenados, prestadores de serviços na esfera penal (Justiça comum e Juizado Especial Criminal) e adolescentes infratores da Comarca de Macaíba, fica criado o Programa Municipal de Serviços Comunitários – PMSC, a ser implantado na região do município de Macaíba.

Art. 2º – O Programa se destina àquelas pessoas encaminhadas pela Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Vara da infância e Juventude da Comarca de Macaíba, para o cumprimento de atividades manuais na agricultura e serviços em geral, com o objetivo de educar e promover a reinserção social dos cumpridores.

Art. 3º – Para a implantação do Programa, a Prefeitura de Macaíba/RN, designará um servidor para funcionar como gerente, em cujo setor deverá receber o cumpridor, cadastrá-lo, fazer a seleção e encaminhá-lo para o início das atividades em horta a ser disponibilizada em terreno pela Municipalidade, ou em outro serviço para o qual for designado, de acordo com suas aptidões e local de moradia.

Art. 4º - Os imóveis destinados para o estabelecimento das hortas serão assim determinados:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único – A utilização em áreas compreendidas no inciso III deste artigo dar-se-á mediante previa anuência do proprietário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - O Programa descrito nesta Lei consistirá no que diz respeito à horta, na realização de trabalho de preparo da terra, plantio, cultivo e colheita de frutas, verduras e legumes, ou na realização de outros serviços manuais e/ou intelectuais para os quais for encaminhado o cumpridor.

§ 1º. O produto da colheita será inteiramente destinado às escolas da rede municipal de ensino, com vistas a proporcionar às crianças e adolescentes o acesso a alimentação balanceada e saudável, bem como as instituições de caráter assistencial do município de Macaíba.

§ 2º. A remissão dos dias de trabalho cumpridos será estipulada pelo Judiciário, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 3º. O trabalho realizado será de caráter voluntário e gratuito pelo cumpridor que, de pronto, no ato da audiência em que concordar com a inclusão no Programa, manifestará sua aquiescência, adesão ou concordância com os termos do Programa, ciente de que não haverá percepção de qualquer espécie de renda.

Art. 6º - Para orientação e consulta na implantação do Programa, quanto a horta, a Secretaria Municipal de Agricultura destinará os profissionais, disponibilizará a irrigação necessária, as sementes e equipamentos suficientes para o preparo dos terrenos, plantio, colheita de frutas, verduras e legumes plantados pelos cumpridores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para permitir a realização do Programa, a Prefeitura Municipal de Macaíba fica autorizada a celebrar convênios com órgão Estaduais, Federais ou outros entes municipais que queiram integrar o Programa, bem assim Universidades, Escolas Técnicas ou pessoas jurídicas de direito privado, para orientação dos trabalhos e fornecimento dos implementos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 25 DE MAIO DE 2012.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL